



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 227-CPOS/CIV/FAMEZ/UFMS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios e estabelecer instrumentos para Exame de Qualificação dos alunos nos níveis de Mestrado e Doutorado, como parte dos requisitos para conclusão do Curso.

Art. 2º O Exame de Qualificação será realizado conforme prazos determinados no calendário anual do Programa, e deverá ocorrer no máximo até o terceiro semestre letivo para o Mestrado e até o quinto semestre letivo Doutorado, contados após a matrícula do aluno.

Art. 3º O exame de qualificação será aplicado como atividade programática na disciplina obrigatória Seminário em Qualificação.

Art. 4º O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora, especificamente indicada para cada relatório, indicada pela Comissão Permanente de Bancas e homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As Bancas Examinadoras serão presididas pelo responsável pela disciplina Seminário em Qualificação e composta por outros membros examinadores, sendo três titulares e um suplente.

§ 2º Para composição das Bancas Examinadoras poderão ser convidados especialistas ou pesquisadores não pertencentes ao Programa, desde que tenham o título de doutor ou notório saber sobre o tema apresentado.

§ 3º Não será permitida a participação do orientador do candidato como membro da Banca Examinadora.

Art. 5º O exame de qualificação terá como objetivos avaliar os seguintes tópicos:

I - Relatório do Projeto de Dissertação ou Tese: consistindo em uma monografia, pela qual o candidato será avaliado pelo domínio e compreensão do tema proposto; ressaltando a fundamentação teórica, adequação dos métodos para responder aos objetivos previstos e a capacidade em discutir e argumentar, considerando a revisão da literatura, objetivos e cronograma, em relação aos resultados preliminares alcançados; e

II - Seminário para Qualificação: realizado mediante apresentação pública do Relatório do projeto de dissertação ou tese, no qual o candidato será avaliado pela sua capacidade de comunicação, organização de ideias e administração do tempo estabelecido para a apresentação, domínio dos recursos audiovisuais, fluência na linguagem oral, grafia e uso das terminologias científicas correlatas e adequadas ao tema.



Parágrafo Único - O relatório deverá ser formatado conforme modelo disponível no site do Programa (<https://ppgcivet.ufms.br/>).

Art. 6º O Relatório do projeto de Dissertação ou Tese, bem como o respectivo projeto aprovado pelo Colegiado do Curso, deverão ser entregues, com anuência explícita do orientador, na Secretaria do Programa até o primeiro dia letivo do semestre correspondente ao Exame de Qualificação.

§ 1º Todas as partes do Relatório (texto, figuras, tabelas e outras) e o projeto aprovado devem estar contidos em um único documento, entregue na secretaria do Programa, em dois arquivos, um em formato PDF e outro em DOC, conforme prazo estabelecido no calendário anual do Programa.

§ 2º O aluno que não entregar o relatório no prazo estipulado, nos termos do caput deste artigo, estará sumariamente reprovado no Exame de Qualificação; e terá assinado o prazo de 30 dias para apresentar o relatório devido para o segundo Exame de Qualificação.

§ 3º Em não sendo apresentado o relatório no segundo prazo estabelecido, será registrada a segunda reprovação no Exame de Qualificação, e suas implicações previstas no regulamento.

Art. 7º O Seminário de Qualificação terá duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos, sem interrupção. O não cumprimento do tempo estipulado acarretará em reprovação sumária do candidato no exame de qualificação.

§ 1º O candidato deverá ser interrompido de seguir a exposição ao atingir 40 minutos.

§ 2º No caso de reprovação por tempo de apresentação inferior a 30 minutos e superior a 40 minutos, o presidente da Banca deve prosseguir com as etapas de perguntas do público e arguição pelos membros avaliadores, de modo que o aluno possa considerar as discussões e comentários para realização de novo exame.

§ 3º Após o término da exposição será concedido o tempo de 10 (dez) minutos para perguntas pela plateia; em seguida, cada membro da Banca Examinadora terá até 20 (vinte) minutos para arguição pública do aluno.

Art. 8º A preparação dos equipamentos e demais itens necessários para apresentação do Seminário é de responsabilidade do aluno.

Parágrafo Único – Excetua-se o sistema de vídeo conferência para participação de avaliador, o qual será de responsabilidade do presidente da Banca Examinadora.

Art. 9º Os membros da Banca Examinadora deverão avaliar o Relatório e o Seminário quanto aos seguintes aspectos:

- I - Adequação de estilo e forma considerando às instruções;
- II - Qualidade da revisão, metodologia, resultados preliminares e eventuais discussões e/ou conclusões;
- III - Clareza e correção do manuscrito e da apresentação oral;
- IV - Capacidade de argumentação durante arguição;
- V - Viabilidade e exequibilidade técnica da proposta, e
- VI - Potencial em gerar produção científica qualificada e publicações correspondentes.



Art. 10. A avaliação pelos membros da Banca Examinadora deverá ser individual e sem comunicação com os demais. Após o término da arguição, cada membro avaliador deverá emitir as respectivas notas e justificativas para cada item avaliado e concluir com um dos seguintes pareceres “Aprovado” ou “Reprovado”, relacionando as suas razões ou justificativas. Será aprovado o aluno que receber maioria de pareceres favoráveis.

§ 1º Os membros avaliadores da Banca Examinadora deverão considerar o desempenho do aluno, segundo os elementos previstos no artigos 5º e 7º desta resolução, e contidos em ficha individual fornecida pelo responsável da disciplina.

§ 2º Eventuais correções ou sugestões pontuais, que não comprometam o conjunto do relatório apresentado, podem ser recomendadas pelos membros da Banca sem que impliquem em razões para reprovação no Exame de Qualificação.

Art. 11. Para aprovação e obtenção do crédito na disciplina Seminário em Qualificação, o aluno deverá:

I - Estar presente em, no mínimo, 75% das sessões, compreendendo a apresentação e respectiva arguição, previstas no cronograma da disciplina para os alunos matriculados;

II - Realizar apresentação oral relatório ou artigo referente ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno que cumprir os dispostos nos incisos I e II, deste Artigo, será considerado aprovado na disciplina; independentemente da aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, a segunda apresentação pelo aluno será desvinculada e independente de matrícula na disciplina Seminários de Qualificação, e realizada em data e local definido pelo coordenador do curso.

§ 3º Em caso de aprovação no Exame de Qualificação e reprovação por desempenho ou frequência inferior ao definido acima, o aluno deverá repetir matrícula na disciplina sem necessidade de encaminhamento do Relatório e apresentação do correspondente Seminário.

Art. 12. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá o prazo de até 45 dias para nova apresentação do Relatório e Seminário, perante os mesmos membros avaliadores da Banca Examinadora.

§1º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, com anuência do orientador, a nova versão do Relatório, até 10 dias antes da data prevista para apresentação do Seminário.

§2º É facultado ao aluno reprovado, apresentar recurso fundamentado ao Colegiado de Curso, exceto quando reprovado pela não observância do tempo mínimo e máximo para apresentação. Tal recurso deve observar o prazo máximo de 72 horas após a comunicação do resultado.

§3º O Colegiado de Curso deverá julgar o recurso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento;

§4º O aluno reprovado em segundo Exame de Qualificação será desligado do Programa por aproveitamento insuficiente.



Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se Resolução Nº 93, de 26 de novembro de 2019.

THYARA DE DECO SOUZA E ARAUJO



Documento assinado eletronicamente por **Thyara de Deco Souza e Araujo, Presidente de Colegiado**, em 16/11/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3532585** e o código CRC **E64218F0**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.001703/2022-14

SEI nº 3532585

